<u>L E I n º 5 3 6 / 2 0 1 2</u> de 11 de junho de 2012.

"AUTORIZA O PODER EXCUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRAS QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

***A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL* faz** saber que o povo de Itaquiraí, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

<u>L E I</u>:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 366/2005 e nas disposições contidas no Projeto de Plano Diretor e Estatuto das Cidades, a doar lotes de terra do ***Jardim Progresso***, originado do Núcleo Urbano do P. A. Indaiá – Área NR 03 – Perímetro Urbano de Itaquiraí (antiga Copasul), desmembrado em duas quadras e loteados em 24 lotes e duas Travessas (Ruas), que atualmente encontra-se no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaquiraí MS, para competente formalização dos registros.

§ 1º – Os lotes mencionados no caput deste artigo serão doados, obedecendo ao que se segue:

I – **Lote 11 da quadra 01** com área de 1.006,49 m², para empresa **P. R. DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.451.543/0001-77, com o nome fantasia "**Roberto Serviços Agropecuários**" que atua no ramo de Serviços de Apoio à Agropecuária,

com sede na Rua Benvinda Hernandes nº 395 – Itaquiraí MS e, os incentivos mencionados abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido no período da construção;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

II – **Lote 10 da quadra 01** com área de 484,11 m² para empresa **Lavanderia Industrial Textil Ltda ME**, nome fantasia LAVITEX, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.358.933/0001-22, no ramo de Serviços de lavanderia industrial, tinturaria e toalheiro e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

III – **Lote 09 da quadra 01** com área de 485,17 m² para empresa **Admilson Alves de Araujo ME**, nome fantasia Araujo Transportes, inscrita no CNPJ sob o Nº 11.854.818/0001-98, no ramo de Transporte Rodoviário de cargas e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

IV – Lote 05 da Quadra 02, com área de 1.234,40 m², para empresa **I. C. C. Souza ME**, nome fantasia TRANS ALINE, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.689.532/0001-90, no ramo de Serviços de Transporte Rodoviário coletivo de passageiros, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

b – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

Art. 2º - Nos termos do contido na Lei Municipal nº 366/2005, fica autorizado a doar lote de terras do Distrito Industrial Jaison Nereu Tomazelli às empresas abaixo mencionadas:

I – **Lote 05, 06 e 6-A da quadra 03**, com áreas de 1.066,75 m², 627,00 m² e 438,69 m² respectivamente, para empresa **Vieira & Faria LTDA-ME**, com o nome fantasia de CONCREITA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.921.230/0001-06, que atua no ramo de Fabricação de Artefatos de Cimento, para uso em construção e o incentivo descrito nas alíneas abaixo:

a) – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

b) – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado;

II – Lote 03 da Quadra 03, com área de 1.070,20 m², para empresa **F.V.Cunha e Miranda ME**, nome fantasia ESTRUTURAL SERRALHERIA E METALURGICA, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.869.240/0001-31, no ramo de Serviços de Fabricação de artigos de serralheria, e os incentivos descritos nas alíneas abaixo:

a – Terraplanagem para execução da obra, se requerido;

b – Isenção do ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos a contar da data da doação do terreno e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

Art. 3º – O **Lote 02 da Quadra 01**, com área de 1.487,69 m², pertencente atualmente à Allequip – Indústria e Comércio de Esticadores de Elástico Ltda ME, bem como a estrutura de Pré moldados Coberta (esqueleto) doados conforme Lei nº 411/2007, passa para empresa **Clovis Exteckoetter ME**, nome fantasia REFRIGERAÇÃO GELO'S, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.185.156/0001-10, no ramo de Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para agricultura.

Parágrafo Único – A indenização das benfeitorias feitas pela Allequip, serão devidamente indenizadas pela empresa ora beneficiada.

Art. 4º – De acordo com a previsão legal da Lei Municipal nº 366/2005, fica autorizado a fica autorizado a concessão dos incentivos fiscais **para as seguintes empresas:**

I - À **Copasul – Cooperativa Agrícola Sul Matogrossense**, localizado na Rodovia BR 487 km 86 s/n – Zona Rural de Itaquiraí MS, isenção de ISSQN pelo prazo máximo de 05 anos e demais taxas e impostos municipal tais como ITBI e Alvará de funcionamento, se requerido anualmente, conforme Termo de Acordo a ser assinado.

II – À empresa **Colti Confecções Ltda ME**, com o nome fantasia de Colti Confecções, localizada na Rua Primavera nº 230, no bairro Jardim Primavera nesta cidade de Itaquiraí, o incentivo de pagamento de aluguel no valor de até R$ 1.000,00 (Mil reais) por mês, a ser pago diretamente ao proprietário do imóvel até o mês de dezembro do corrente

ano e isenção de taxas e impostos municipais e ISSQN por até 5 (cinco) anos a ser requerido anualmente.

Art. 5º - As empresas beneficiárias com as doações, desta Lei apresentaram o Projeto conforme descrito no art. 15 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE e prestará todas as informações, bem como fornecerá outras documentações que se fizerem necessárias, no prazo de sessenta (60) dias após a publicação da presente Lei, sob pena de não ser efetivada a Doação do imóvel supra descrito.

Art. 6º - Cumprido as exigências do artigo 6º acima, será feita, com isenção do ITBI, a transição por Titulo Definitivo de Domínio Pleno Oneroso, com as ressalvas do artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

§ 1º - Fica ainda autorizada, ainda, a isenção das taxas de Localização, Funcionamento e ou Alvará Sanitário, caso necessário, por prazo de 01 (um) ano.

Art. 7º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 anos, contados do registro do Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso no cartório competente, ressalvado a hipótese prevista na Lei Municipal nº 412 de 23 de maio de 2007 e /ou autorização expressa do Poder Executivo, depois de avaliado pelo CMDE, sendo esta plenamente justificável.

Parágrafo Único – O Título Definitivo a ser expedido pelo Município, bem como a Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório de Registro competente, devem ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, depois de devidamente aprovada pelo CMDE, que fará constar os*

motivos da reversão, que se dará através de processo Administrativo, propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa".

Art. 8º - O Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso será deferida aos **Donatários** após a publicação da presente lei e preenchimento dos requisitos avaliados pelo CMDE em conformidade com o Regimento Interno deste.

§ 1º - As empresas beneficiárias obrigam-se a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 01 (um) ano, o cumprimento dos ditames legais necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º - O competente Título Definitivo de Domínio Pleno Oneroso do imóvel deverá ser feito, já em nome da pessoa jurídica mencionada nos artigos anteriores desta Lei, podendo o Donatário fazer a matrícula em nome da filial se a criar neste município, correndo as despesas respectivas às suas exclusivas expensas.

§ 3º - O donatário deverá assinar Termo de Acordo junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, onde deverá ser mencionada sua concordância com o disposto no artigo seguinte e seus parágrafos.

Art. 9º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação e perda dos incentivos.

Parágrafo Único - A verificação do descumprimento das obrigações está expressa nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 366 de 12/07/2005 e no artigo 33 do Regimento Interno do CMDE.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o inciso I do artigo 1º e o *caput* do artigo 2º da Lei nº 411 de 11 de maio de 2007.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 11 de junho de 2012.

Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal